



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## DADOS DO PROCESSO

|                                   |                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO:</b>                  | 3226/2020/TCE-RO                                                                                                                                      |
| <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>    | Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON                                                                       |
| <b>ASSUNTO:</b>                   | Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (proventos integrais e paritários)                                                         |
| <b>ATO CONCESSÓRIO:</b>           | Ato Concessório de Aposentadoria nº 1010 de 3.9.2010, que ratificou a Portaria Presidência nº 1545/2017 (pág. 2 – ID974289), retroagindo a 11.12.2017 |
| <b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>       | Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008                                                                            |
| <b>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:</b> | D.O.E nº 166, de 5.9.2019 e DJE nº 227, de 11.12.2017 (págs. 1 e 4 – ID974289)                                                                        |
| <b>VALOR DO BENEFÍCIO:</b>        | R\$ 7.158,52 (págs. 15/16 e 18 – ID974292)                                                                                                            |
| <b>NOME DA SERVIDORA:</b>         | <b>Marilucia Ferreira dos Santos</b>                                                                                                                  |
| <b>MATRÍCULA:</b>                 | 0023825 (pág. 2 – ID974289)                                                                                                                           |
| <b>CARGO:</b>                     | Técnico Judiciário, Nível Médio, Padrão 27, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 2 – ID974289)                                                |
| <b>CPF:</b>                       | 220.234.532-91 (pág. 2 – ID974289)                                                                                                                    |
| <b>REGIME JURÍDICO:</b>           | Estatutário (pág. 2 – ID974295)                                                                                                                       |
| <b>DATA DE INGRESSO:</b>          | 17.8.1984 (pág. 2 – ID974295)                                                                                                                         |
| <b>DATA DE NASCIMENTO:</b>        | 15.10.1963 (pág. 1 – ID974295)                                                                                                                        |
| <b>SEXO:</b>                      | Feminino (pág. 1 – ID974295)                                                                                                                          |
| <b>ADMISSÃO POR CONCURSO:</b>     | Não (pág. 2 – ID974295)                                                                                                                               |
| <b>RELATOR:</b>                   | Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva                                                                                             |

## 1. Considerações Iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paritários, concedida a interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### 2. Análise Técnica

#### 2.1. Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

| Item | Tipo de Documento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Sim | Não | Págs.                              |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------------------------------|
| I    | Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;                                                                                                                                                                                                                                         | X   |     | 1/4<br>ID974289                    |
| II   | Certidão de tempo de serviço/contribuição;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | X   |     | 1/9<br>ID974290                    |
| III  | Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais; | N/A |     |                                    |
| V    | Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria;                                                                                                                                                                                                                                                | X   |     | 1<br>ID974291<br>15/18<br>ID974292 |
| IX   | Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;                                                                                                                                                                                                                                | -   | -   | -                                  |
| X    | Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:                                                                                                                                                                                           | N/A |     |                                    |
| a)   | Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);                                                                                                                                                                                                                                       | -   | -   | -                                  |
| b)   | Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;                                                                                                                                                                                                                                                          | -   | -   | -                                  |
| c)   | Parecer da perícia médica;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | -   | -   | -                                  |
| XI   | Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e                                                                                                                                                                                                                                                                              | -   | -   | -                                  |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

|  |                            |  |  |  |
|--|----------------------------|--|--|--|
|  | requisitada pelo Tribunal. |  |  |  |
|--|----------------------------|--|--|--|

4. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 50/2017.

### 2.2. Do Tempo de Serviço

| Tempo apurado por esta unidade técnica (via SICAP WEB)          | Tempo apurado pelo órgão concedente                            | Aferição |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------|
| 12.466 dias, ou seja, 34 anos, 1 meses e 26 dias <sup>1</sup> . | 12.473 dias, ou seja, 34 anos, 2 meses e 3 dias <sup>2</sup> . | η        |

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP (págs. 1/4 – ID974290) de 7 (sete) dias é insuficiente para macular direito da beneficiária, haja vista que a servidora faz jus à aposentadoria integral, conforme será visto adiante.

### 2.3. Da Fundamentação Legal

| Fundamentação                                                               | Base de cálculo                                                                                                                  | Aferição |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008. | Proventos integrais e paritários, calculados com base na última renumeração contributiva do cargo em que se deu a aposentadoria. | ✓        |

(✓) Confere (η) Não confere

6. Em que pese a ausência da inclusão dos incisos I, II e III do art. 3º da EC nº 47/2005, os quais detalham os requisitos necessários à aposentadoria com base na regra estatuída nesse dispositivo legal, entende-se tratar-se de um erro formal, *s.m.j.*, insuficiente para ensejar prejuízo à concessão do benefício pleiteado.

<sup>1</sup> Tempo computado até o dia anterior à data constante no ato concessório 11.12.2017 (pág. 2 – ID974289).

<sup>2</sup> Conforme Certidão de págs. 1/4 – ID974290.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### 2.5. Dos Proventos

| Forma de pagamento                                                                                                               | Valor                                 | Aferição |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------|
| Proventos integrais e paritários, calculados com base na última renumeração contributiva do cargo em que se deu a aposentadoria. | R\$ 7.158,52 (págs. 15/16 – ID974292) | ✓        |

(✓) Confere (η) Não confere

7. Verifica-se que a planilha de proventos se refere ao mês de outubro/2020, e denota-se que os proventos expressam valor maior que a última remuneração (pág. 1 – ID974291). Tal diferença se deve em razão dos reajustes previstos na Lei nº 4292 de 25.5.2018, no percentual de 2,5%, 1,5% e Lei nº 4714 de 10.3.2020, no percentual de 2%. Deste modo, verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal deu base a concessão do benefício

8. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas, em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

### 3. Conclusão

9. Os documentos encartados aos autos são suficientes para comprovar que a Senhora **Marilucia Ferreira dos Santos** faz jus à aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paritários, de acordo com Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008.

### 4. Proposta de Encaminhamento

10. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado regular e **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49 da Constituição do Estado de Rondônia c/c o inciso II, do art. 37 da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

11. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Relator, para superior apreciação e deliberação.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2020.

**João Bosco Lima de Siqueira**  
Auditor de Controle Externo  
Cadastro 190

Supervisão,

**Maria Gleidivana Alves de Albuquerque**  
Coordenadora Adjunta da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal  
Cadastro 391

Em, 18 de Dezembro de 2020



**Assinado Eletronicamente**

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JOÃO BOSCO LIMA DE SIQUEIRA  
Mat. 190  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 18 de Dezembro de 2020



**Assinado Eletronicamente**

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MARIA GLEIDIVANA ALVES DE  
ALBUQUERQUE  
Mat. 391  
COORDENADOR ADJUNTO